

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 15.796/2023

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM TODA EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, AFETADA POR ESTIAGEM 1.4.1.1.0 – COBRADE (IN/MDR N° 036 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020).

Considerando a possibilidade de declaração de situação de emergência no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, com fulcro na Lei Federal nº 12.608, datada de 10 de abril de 2012, c/c a Lei Complementar Estadual nº 694, datada de 08 de maio de 2013.

Considerando a Resolução nº 003/2023, da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, de 07 de dezembro de 2023, tendo em vista "prolongamento da escassez hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo".

Considerando o Processo nº 28.927/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura, o qual solicita "que seja elaborado de forma urgente um decreto de calamidade hídrica para região rural do interior de São Mateus-ES".

Considerando o Processo nº 28.934/2023, oriundo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, que informa o "aumento do Cloreto de Sódio no Rio Cricaré e o avanço da cunha salina em direção ao ponto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.796/2023

de captação de água desta Autarquia, atingindo o índice de 438,70 PPM, na Pedra D'água, no mês de novembro de 2023".

Considerando a Nota Técnica do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER, a qual apresenta suas "CONSIDERAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE SECA NO ESPÍRITO SANTO, SOB O PONTO DE VISTA CLIMÁTICO, REFERENTE AO ANO DE 2023", elaborado em 08 de dezembro de 2023.

Considerando o Parecer Técnico nº 56/2023, expedido pelo Setor de Defesa Civil Municipal, que relata "com base na análise técnica apresentada, é imprescindível que medidas emergenciais sejam adotadas para mitigar os efeitos adversos da seca

Considerando o agravamento da situação hídrica no Estado do Espírito Santo, com a estiagem e a baixa vazão nos principais rios e cursos d'água.

Considerando a persistência da estiagem que assola este município de São Mateus/ES, que vem causando prejuízos significativos à produção agrícola, pecuária e abastecimento de água.

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes para minimizar os efeitos da estiagem e garantir a segurança hídrica e alimentar dos cidadãos deste município de São Mateus/ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.796/2023

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre a prevenção e a mitigação de desastres naturais, e no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que regulamenta a referida lei.

Considerando do processo administrativo nº 29713/2023;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, incisos VI e VIII da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espirito Santo:

DECRETA

Art. 1°. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre de causas naturais e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado ESTIAGEM 1.4.1.1.0 – COBRADE (IN/MDR n° 036, de 04 de dezembro de 2020).

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida para toda a área deste Município, comprovadamente pelo desastre.

Art. 2°. Autoriza-se a convocação de voluntários para colaboração direta nas atividades visando minimizar os efeitos do desastre de que trata este Decreto, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.796/2023

Art. 3°. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, sob a Coordenação da Defesa Civil Municipal no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta do desastre, para reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a usar da propriedade, inclusive de particular, em circunstâncias que possam provocar danos, prejuízos ou comprometer, assegurando0se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança integral da população.

Art. 5°. Fica determinado a criação de Comitê de Gestão de Crise Hídrica, composto pelos representantes dos seguintes órgãos municipais:

	a)	Secretaria	Municipal de	e Defesa	Social,
Gestão de Riscos e Gerencia	amento	de Desastre	es;		
	b)	Secretaria	Municipal	de	Obras,
Infraestrutura e Transporte;					
	c)	Secretaria	Municipal	de Pe	sca e
Aquicultura;					
	d)	Secretaria	Municipal	de Ass	sistência
Social;					
	e)	Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Finanças;			
	f)				
	g)	Secretaria	ecretaria Municipal de Gabinete;		
	h)	Serviço Autônomo de Água e Esgoto -			
SAAE.					
	i)	Secretaria	Municipal c	de Agricu	ıltura e
Abastecimento					

Art. 6º. Fica proibido a população deste município de São Mateus/ES, o desperdício de água da seguinte forma:

a) lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras;

b) irrigação de gramados e jardins;

c) resfriamento de telhados com



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.796/2023

umectação ou sistemas abertos de troca de calor;

d) umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras, exceto quando a fonte for o reuso de águas residuais tratadas.

Art. 7°. Na eventualidade das ações administrativas ocasionarem prejuízos em terrenos ou edificações particulares, será providenciada a devida avaliação, levando-se em consideração o preço da valorização e a situação anterior, materializada em documentos e fotos.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do que trata o caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal delega tal competência à Comissão de Avaliação existente.

Art. 8°. Ficam dispensadas, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do processo regular de licitação a aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, e a contratação de obras e serviços relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 9°. Este decreto entra em vigor na data de

sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,

Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro (12)

do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal